



LEI Nº 6.697, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE AOS MUNÍCIPES BENEFICIÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de monitoramento contínuo de glicose, no âmbito do Município de Cariacica, com o objetivo de:

- I - melhorar a qualidade de vida dos munícipes, proporcionando intervenções terapêuticas em tempo oportuno;
- II - facilitar o acesso aos insumos para a população mais vulnerável;
- III - facilitar o monitoramento e acompanhamento das crianças portadoras de Diabetes Mellitus tipo 1, especialmente durante o período escolar;
- IV - reduzir as complicações associadas ao DM1, como hipoglicemia, hiperglicemia, cegueira, complicações renais e hemodiálise, amputações.

Art. 2º Poderão ser beneficiados com este programa munícipes que atenderem paralelamente aos seguintes critérios:

- I - ser residente e domiciliado no município de Cariacica, mediante comprovação de endereço, vinculação a um equipamento e equipe de saúde e registro de acompanhamento pela equipe de saúde de referência;
- II - possuir laudo médico com diagnóstico de DM1, emitido por médico, no exercício



regular de suas funções no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - possuir idade entre 4 e 12 anos;

IV - estar matriculado na rede pública municipal de ensino, com comprovação, por meio de declaração e registro de frequência escolar;

V - apresentação de receita médica (com validade para 06 meses), com indicação de uso, conforme a necessidade da criança.

Art. 3º São critérios de exclusão ou interrupção do programa ou do fornecimento do insumo:

I - portadores de DM1 que saírem da faixa etária pré-estabelecida;

II - usuários que mudarem de endereço para outro município;

III - beneficiários que não estejam mais matriculados na rede municipal de ensino;

IV - portadores de DM1 que apresentarem laudo médico orientando a suspensão do uso do sensor.

Art. 4º A empresa responsável pela produção e distribuição do sensor deverá ter registro na ANVISA e oferecerá, regularmente, treinamentos aos profissionais das secretarias municipais de Saúde e Educação para que usem de forma correta o produto e possam supervisionar e orientar os pacientes acompanhados e beneficiados pelo programa, bem como para os pacientes e seus responsáveis.

Art. 5º Os monitores de glicemia serão dispensados através de abertura de processo administrativo, contendo obrigatoriamente:

I - documento de identificação da criança e do responsável;

II - comprovante de residência em nome do responsável pela criança;



III - declaração de matrícula e registro de frequência escolar;

IV - laudo médico com diagnóstico de diabetes tipo 1, insulín dependente, emitido por profissional médico, atuante no Sistema Único de Saúde – SUS;

V - receita médica com indicação de uso de sistema/sensor de monitorização contínua de glicose, válida por 6 meses, prescrita por profissional médico, atuante no Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O sensor será entregue ao beneficiário pela equipe de saúde da unidade de referência;

§ 2º A dispensação será mensal.

Art. 6º A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento da lei, após a sua implementação, será da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde e estarão condicionados à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Cariacica-ES, 12 de novembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



Fonte de Recurso			Valor 2025
Recursos Vinculados			R\$ 95.000,00
Total Ação			R\$ 95.000,00

2340 - Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social PROCAD-SUAS

Produto	Unidade	Modo de Cálculo	Meta 2025
Cadastro unipessoal atualizado	Número de pessoas	Acumulativo	25.000
Fonte de Recurso			Valor 2025
Recursos Vinculados			R\$ 200.000,00
Total Ação			R\$ 200.000,00

2341 - Gestão do Bolsa família e do Cadastro Único

Produto	Unidade	Modo de Cálculo	Meta 2025
Gestão do Cadastro Único - Inclusão e Atualização	Famílias	Soma	11.111
Fonte de Recurso			Valor 2025
Recursos Vinculados			R\$ 1.616.600,00
Total Ação			R\$ 1.616.600,00

2342 - Primeira Infância no SUAS

Produto	Unidade	Modo de Cálculo	Meta 2025
Famílias Acompanhadas	Unidade	Soma	2.500
Fonte de Recurso			Valor 2025
Recursos Próprios			R\$ 150.000,00
Total Ação			R\$ 150.000,00

2343 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social

Produto	Unidade	Modo de Cálculo	Meta 2025
Percentual de emendas geridas	Porcentagem	Soma	100
Fonte de Recurso			Valor 2025
Recursos Vinculados			R\$ 1.300.000,00
Total Ação			R\$ 1.300.000,00

LEI Nº 6.697, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE AOS MUNICÍPIES BENEFICIÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de monitoramento contínuo de glicose, no âmbito do Município de Cariacica, com o objetivo de:

- I - melhorar a qualidade de vida dos munícipes, proporcionando intervenções terapêuticas em tempo oportuno;
- II - facilitar o acesso aos insumos para a população mais vulnerável;
- III - facilitar o monitoramento e acompanhamento das crianças portadoras de Diabetes Mellitus tipo 1, especialmente durante o período escolar;
- IV - reduzir as complicações associadas ao DM1, como hipoglicemia, hiperglicemia, cegueira, complicações renais e hemodiálise, amputações.

Art. 2º Poderão ser beneficiados com este programa munícipes que atenderem paralelamente aos seguintes critérios:

- I - ser residente e domiciliado no município de Cariacica, mediante comprovação de endereço, vinculação a um equipamento e equipe de saúde e registro de acompanhamento pela equipe de saúde de referência;
- II - possuir laudo médico com diagnóstico de DM1, emitido

por médico, no exercício regular de suas funções no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - possuir idade entre 4 e 12 anos;

IV - estar matriculado na rede pública municipal de ensino, com comprovação, por meio de declaração e registro de frequência escolar;

V - apresentação de receita médica (com validade para 06 meses), com indicação de uso, conforme a necessidade da criança.

Art. 3º São critérios de exclusão ou interrupção do programa ou do fornecimento do insumo:

I - portadores de DM1 que saírem da faixa etária pré-estabelecida;

II - usuários que mudarem de endereço para outro município;

III - beneficiários que não estejam mais matriculados na rede municipal de ensino;

IV - portadores de DM1 que apresentarem laudo médico orientando a suspensão do uso do sensor.

Art. 4º A empresa responsável pela produção e distribuição do sensor deverá ter registro na ANVISA e oferecerá, regularmente, treinamentos aos profissionais das secretarias municipais de Saúde e Educação para que usem de forma correta o produto e possam supervisionar e orientar os pacientes acompanhados e beneficiados pelo programa, bem como para os pacientes e seus responsáveis.

Art. 5º Os monitores de glicemia serão dispensados através de abertura de processo administrativo, contendo obrigatoriamente:



I - documento de identificação da criança e do responsável;
II - comprovante de residência em nome do responsável pela criança;

III - declaração de matrícula e registro de frequência escolar;

IV - laudo médico com diagnóstico de diabetes tipo 1, insulino dependente, emitido por profissional médico, atuante no Sistema Único de Saúde – SUS;

V - receita médica com indicação de uso de sistema/sensor de monitorização contínua de glicose, válida por 6 meses, prescrita por profissional médico, atuante no Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O sensor será entregue ao beneficiário pela equipe de saúde da unidade de referência;

§ 2º A dispensação será mensal.

Art. 6º A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento da lei, após a sua implementação, será da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde e estarão condicionados à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Cariacica-ES, 12 de novembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.698, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Cariacica, visando à promoção da saúde e à prevenção de doenças, por meio da integração de práticas complementares ao tratamento convencional.

Parágrafo único. Esta Política, de caráter Municipal, tem por escopo ampliar o acesso e fortalecimento das Práticas Integrativas e Complementares em todos os níveis da rede de atenção à Saúde, considerando o indivíduo na sua totalidade, de acordo com os princípios de Universalidade, Integralidade e Equidade que estruturam o SUS.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de PICS:

I. Promover a saúde e o bem-estar da população de Cariacica;

II. Ampliar o acesso da população a práticas integrativas e complementares de saúde;

III. Incentivar a pesquisa e a formação profissional nas PICS;

IV. Incorporação e integrar as PICS aos serviços de saúde já existentes no município;

V. Promover a educação e a conscientização da população sobre as PICS.

Art. 3º As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde do Município de Cariacica incluem as seguintes modalidades e recursos terapêuticos, mas não se limitam somente a:

I. Medicina tradicional chinesa – Acupuntura;

II. Fitoterapia-plantas medicinais;

III. Homeopatia;

IV. Terapias manuais;

V. Meditação e técnicas de relaxamento;

VI. Medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde;

VII. Terapia de florais;

VIII. Outros métodos reconhecidos e regulamentados pelas autoridades competentes.

Art. 4º A implementação da Política Municipal de PICS será realizada por meio das seguintes diretrizes:

I. Formação e capacitação de profissionais de saúde para atuação nas PICS;

II. Criação de espaços e serviços que ofereçam as PICS à população;

III. Desenvolvimento de programas e campanhas de conscientização sobre as PICS para profissionais de saúde, usuários e gestores em toda a rede de atenção;

IV. Parcerias com instituições de ensino e pesquisa para fomentar a prática e o estudo das PICS;

V. Avaliação contínua da eficácia e da aceitação das PICS pelos usuários;

VI. Promover a educação permanente em práticas integrativas e complementares em saúde em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos;

VII. Elaborar materiais didáticos para orientação, capacitação e divulgação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;

VIII. Incentivar, apoiar e realizar eventos sobre as Práticas Integrativas e Complementares no Município em todos os níveis da rede de atenção à Saúde.

Art. 5º O poder executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá:

I. Elaborar um plano de ação para a implementação da Política Municipal de PICS;

II. Promover a divulgação das PICS disponíveis à população;

II. Garantir a acessibilidade e a inclusão de todas as pessoas, respeitando as especificidades culturais e sociais da população;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde e estarão condicionados à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de 90 dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de novembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.699, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato temporário de profissional médico relacionado nos autos do processo administrativo 38.449/2024, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no disposto no inciso III do artigo 3º da Lei nº 6.639/2024, por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de novembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

